

Lei nº 3.398, de 14 de junho 2022.

Declara e reconhece como entidade de Utilidade Pública para o Município de Altamira a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX.

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Altamira, Estado do Pará, a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX, fundada em 29 julho de 2021, entidade coletora de resíduos não perigosos, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Altamira, inscrita no CNPJ sob o nº 42.915.715/0001-14.

Parágrafo único. O reconhecimento disposto neste artigo, obedecerá a normas do fisco, atribuindo-lhe status de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, social, educacional e cultural, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 5.575/69.

Art. 2º Esta Lei outorga a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX, o fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º A Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX, perderá, a qualquer tempo, os efeitos a presente Lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2022.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira